

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

**Processo nº 1062599-51.2020.8.26.0100**

Recuperação Judicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **KOMODUS LOGÍSTICA LTDA** e outras (“Grupo Lógika”), por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar o que segue:

Foi realizada, na data de hoje, 09/06/2021, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, conduzida nos exatos termos do edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 06 de maio de 2021, cuja instalação ocorreu nos ditames do artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005, conforme ata anexa, acompanhada (i) do mapa, quadros resumos e do gráfico de votação do Plano (em dois cenários) e (ii) a transcrição do *chat* e relatórios da assembleia (doc. 1).

Embora não tenha havido sua intimação, a Administradora Judicial tomou conhecimento da decisão proferida no início da noite de ontem, nos autos do Agravo de

Instrumento 2127290-32.2021.8.26.0000 interposto pelo credor Banco Santander (BRASIL) S.A., em face da r. decisão proferida no incidente de Impugnação de Crédito nº 1000347-80.2021.8.26.0260, por meio da qual o Exmo. Desembargador Relator determinou fosse realizada a votação em dois cenários com relação ao valor do crédito da instituição financeira, nos seguintes termos:

*“(…) 3.1) Assim, a princípio, realmente tem-se que a discussão judicial, em outros autos, sobre a possível inexistência do crédito em questão afasta probabilidade do direito alegado pelo agravante, não se justificando a concessão da liminar recursal para que possa ter voz e voto na AGC de 09/06/2021 pelo valor total do crédito que defende ser devido pelos agravados. 3.2)Entretanto, diante da discrepância entre o valor em questão na monitória e aquele mantido pela r. decisão agravada na recuperação judicial e a fim de que o recurso não perca seu objeto, concede-se a liminar para a coleta de votos na referida AGC em dois cenários: a) o primeiro, considerando o crédito do Santander que foi excluído pela r. decisão agravada; e b) o segundo, considerando apenas o crédito do Santander mantido pelo MM. Juízo a quo, na quantia de R\$ 142.726,41.”*

Em razão dos impactos resultantes da decisão proferida às vésperas do conclave, após iniciados os trabalhos, foram acolhidos pedidos de suspensão da assembleia antes da deliberação do plano de recuperação judicial, os quais foram manifestados tanto pelas Recuperandas quanto por credores, conforme relatado na ata anexa.

Uma vez retomados os trabalhos em definitivo, o plano de recuperação judicial foi submetido à votação dos credores em dois cenários distintos no que diz respeito ao crédito detido pelo Banco Santander (BRASIL) S.A. (classe III), em obediência à r. decisão proferida no Agravo de Instrumento.

No cenário I, considerou-se o crédito do Banco Santander pelo valor de R\$ 142.726,41 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e

um centavos), pelo qual o Plano de Recuperação Judicial **foi aprovado** pelos credores presentes, nas seguintes proporções:

A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 59 credores presentes que representam o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), votaram a favor do Plano **59** credores, que perfazem o montante de R\$904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à **100%** dos credores;

B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 8 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.119.476,82 (dois milhões cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), votaram a favor do Plano **7** credores, que representam o montante de **R\$ 1.976.750,41 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos, equivalentes à 93,27% dos créditos e à 87,50 % dos credores;** e

C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 6 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), votaram a favor do Plano **6** credores, que representam o montante de **R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), equivalentes à 100% dos credores.**

Grupo Logika  
Resultados  
AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34
	75,64%	74,21%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	2.119.476,82	-	-	8	2.119.476,82	1	142.726,41	7	1.976.750,41
	42,11%	21,06%			100,00%	100,00%	12,50%	6,73%	87,50%	93,27%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43
	35,29%	76,46%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>73</b>	<b>5.204.982,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>5.204.982,60</b>	<b>1</b>	<b>142.726,41</b>	<b>72</b>	<b>5.062.256,19</b>
	<b>64,04%</b>	<b>36,83%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,37%</b>	<b>2,74%</b>	<b>98,63%</b>	<b>97,26%</b>

No cenário II, considerou-se o crédito do Banco Santander pelo valor de R\$ 3.971.301,88 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos), pelo qual a deliberação do Plano de Recuperação teve o seguinte resultado:

A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 59 credores presentes que representam o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), votaram a favor do Plano **59** credores, que perfazem o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a **100%** dos credores;

B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 8 credores presentes que representam o montante de R\$ 5.948.052,29 (cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), votaram a favor do Plano **7** credores, que representam o montante de **R\$ 1.976.750,41 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, equivalentes a **33,23%** dos créditos e a **87,50 %** dos credores; e

C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 6 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), votaram a favor do Plano **6** credores, que representam o montante de **R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)**, equivalentes a **100%** dos credores.

Grupo Logika  
 Resultados - Cenário II - Liminar Santander  
 AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.24.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34
	75,64%	74,21%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	5.948.052,29	-	-	8	5.948.052,29	1	3.971.301,88	7	1.976.750,41
	42,11%	42,82%	-	-	100,00%	100,00%	12,50%	66,77%	87,50%	33,23%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43
	35,29%	76,46%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>73</b>	<b>9.033.558,07</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>9.033.558,07</b>	<b>1</b>	<b>3.971.301,88</b>	<b>72</b>	<b>5.062.256,19</b>
	<b>64,04%</b>	<b>50,29%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,37%</b>	<b>43,96%</b>	<b>98,63%</b>	<b>56,04%</b>

Portanto, no cenário II, no tocante à classe III, embora tenha havido a aprovação por 87,50% dos credores presentes (7 do total de 8 credores presentes, quanto ao critério de voto “por cabeça”), não houve, pela maioria do valor total dos créditos, a aprovação do plano nos termos do que dispõe o art. 45, §1º da LRE<sup>1</sup> e, pelo quórum alternativo do §1º do art. 58 da LRE,<sup>2</sup> também não haveria aprovação do plano, uma vez que a proporção de aprovação foi de 33,23%, percentual que não atinge os 33,33%, correspondentes a 1/3 do valor total dos créditos, em razão da diferença faltante de 0,1%.

Feitas essas considerações que reportam as deliberações ocorridas, a Administradora Judicial submete à apreciação desse D. Juízo o resultado obtido no conclave, colocando-se à disposição para o que se fizer necessário.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

---

<sup>1</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

<sup>2</sup> § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE ON CREDIT COBRANÇAS LTDA, GP MARKETING DIRETO LTDA, SFC MARKETING DIRETO EIRELI, TIM COB EIRELI, BY CREDIT COBRANÇAS EIRELI, GALPÃO GESTORA DE MARCAS LTDA, JLE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, KOMODUS LOGISTICA EIRELI, KOMODUS MANUSEIO DE LIVROS E TRANSPORTES LTDA, LOG TECH MKT EIRELI, MERCANTIL MG EIRELI, REPENSE EDITORA EIRELI e TKL EMBALAGENS DE LIVROS E REVISTAS LTDA.**

Aos 9 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021, às 10h00min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de ON CREDIT COBRANÇAS LTDA e outras, autuada sob nº 1062599-51.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, abriu em segunda convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de 06 de maio de 2021, para fins de deliberação, pelos credores presentes, sobre: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas às fls. 2078/2189 dos autos e do aditamento juntado às fls. 3008/3090 dos mesmos autos (artigo 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

Presentes, além da equipe da Administradora Judicial, a equipe da Point Comunicação e Marketing, empresa contratada pelas Recuperandas para organização, transmissão e gravação do presente ato, os advogados das Recuperandas (Dra. Juliana Bumachar, Dr. Vitor Varella, Dr. Renato Scardoa, Dr. Ricardo Del Sole e Dra. Gabriele Rosa), os assessores financeiros das Recuperandas (Srs. Lucas Fontana e Humberto Padua) e os credores que se cadastraram previamente, conforme lista de presença anexa - que passa a ser parte integrante da presente ata.

Em princípio, a representante da Administradora Judicial, Dra. Joice Ruiz Bernier, indicou o Sr. Dênis Ribeiro Passos, inscrito no CPF sob o nº 295.858.398-81, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos credores presentes.

Na sequência, informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do link <https://www.youtube.com/watch?v=JpVMpTvM5yQ>, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

DS  
RASP

DS  
JRB

DS  
MCA



Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas.

Em seguida, esclareceu que, por se tratar de segunda convocação, a assembleia independia de quórum mínimo para instalação. Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja, aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial único apresentado pelas Recuperandas, encartado às fls. 2078/2189 e aditamento de fls. 3008/3090 dos autos, e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br));

Na sequência, foi concedida a palavra à representante das Recuperandas, Dra. Juliana Bumachar, que solicitou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 15 (quinze) minutos, em virtude de liminar concedida nos autos do Agravo de Instrumento 2127290-32.2021.8.26.0000 da qual acabaram de tomar conhecimento.

A representante do credor Santander, Dra. Isabella Jancovic, indagou como se daria a votação no tocante aos cenários a serem adotados para fim de votação, ao que lhe foi respondido pela Administradora Judicial que a votação será realizada em dois cenários: considerando o valor de R\$142.726,41 (nos termos da decisão proferida na Impugnação de Crédito 1000347-80.2021.8.26.0260), e num segundo cenário, considerando o valor de R\$3.971.301,88 (nos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento 2127290-32.2021.8.26.0000).

Atendendo ao pedido das Recuperandas, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até as 10h25min.

Retomados os trabalhos, foi requerido pela representante das Recuperandas mais um recesso de 15 minutos, para conclusão de tratativas com alguns credores, tendo a Administradora Judicial suspenso os trabalhos por mais 15 minutos, até as 10h40min.

Retomados os trabalhos as 10h40min, foi passada a palavra para as Recuperandas, que fizeram breve apresentação do plano de Recuperação Judicial por meio de seu assistente financeiro, Sr. Humberto Pádua.

Pela representante do credor Mills Estruturas e Serviços, foi solicitado uma breve suspensão de 15 (quinze) minutos para viabilizar a análise do plano apresentado pelas Recuperandas.

DS  
RASP

DS  
JRB

DS  
MCP

Indagados sobre eventuais questionamentos, os patronos Fábio Tibiriça (classe I), Lucas José (classe I) e Rogério Paredes (classes I e IV) questionaram acerca da possibilidade do pagamento dos respectivos créditos nas contas de seus advogados, não se opondo as Recuperandas ao quanto solicitado, desde que os credores manifestassem expressamente esse interesse nos autos do processo, o que também foi ressaltado pela Administradora Judicial.

Após, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até as 11h20min, atendendo ao pedido da representante do credor Mills Estruturas e Serviços.

Retomados os trabalhos, o representante do credor Telefônica solicitou novo recesso de 15 (quinze) minutos a fim de contatar o cliente para instrução de voto. Pela Administradora Judicial foram suspensos os trabalhos até as 11h45min, informando que na sua retomada o plano será submetido para deliberação dos credores.

Retomados os trabalhos às 11h45min, foi requerida nova suspensão pelo representante da Telefônica, para retomada dos trabalhos as 12h30min.

Retomados os trabalhos as 12h30min, foi concedida a palavra ao advogado da Telefônica, que ponderou não ter finalizado as tratativas com seu cliente, inclusive em razão da liminar concedida, cuja análise e resolução demandaria tempo maior, solicitando seja concedido novo recesso até as 16h00min a fim de finalizar as tratativas com seu cliente.

Pelas Recuperandas foi informado que receberam algumas ligações de credores da classe III solicitando esclarecimentos e especialmente no tocante a classe IV, necessitando de um prazo maior para verificar o fluxo de caixa da companhia, entendendo ser salutar aos credores esse novo recesso.

Pela representante do Santander foi indagado qual credor havia se manifestado requerendo o novo recesso, e qual o impacto da liminar sobre o crédito de seu cliente.

Pelo representante da Telefônica foi dito que o novo cenário impacta no recebimento dos créditos quirografários, sendo necessária a análise de cliente sobre o fluxo de pagamento, pois este novo cenário impactaria o recebimento de todos.

Pela advogada das Recuperandas foi esclarecido ser necessário rever as projeções de caixa da companhia a fim de proceder eventuais ajustes no tocante ao fluxo de pagamentos das Recuperandas.

Pelo representante de parte dos credores trabalhistas, Dr. Fabio Tibiriça, manifestou-se ponderando que possui compromisso agendado para as 16h00min, não sabendo precisar se conseguirá remarcar o horário ou adiar o compromisso agendado.

DS  
RASP

DS  
JRB

DS  
MCA



Pela representante do Banco Santander foi dito que o agravo foi interposto há mais de uma semana, manifestando-se contrariamente a suspensão até as 16h00min.

Pela Administração Judicial foi esclarecido que a liminar foi deferida no dia anterior, após as 18 horas, e que tomou conhecimento da liminar somente na manhã de hoje, situação nova que pode vir a impactar de forma significativa o resultado da assembleia.

Pela Advogada das Recuperandas foi esclarecido que se trata de buscar melhoria das condições de pagamento para os credores constantes das classes III e IV.

Pelo Dr. Rogério Paredes foi dito que em razão do valor do crédito da Telefônica, diante do fluxo de pagamento proposto pelas Recuperandas, seria irrelevante para o credor, ponderando ainda que as Recuperandas somente na data de hoje buscaram contatar parte dos credores.

Pela representante do credor Banco Santander foi solicitado fosse colocado diretamente em votação o requerimento de suspensão dos trabalhos até as 16h00min, para que no caso de rejeição fosse votado o plano na forma como se encontra.

Pela Administradora Judicial foi reiterado que a liminar foi concedida no dia anterior após as 18 horas, e que, tendo em vista que os credores ainda estavam negociando novas condições apresentadas na data de hoje pelas Recuperandas, propôs como horário alternativo a retomada dos trabalhos às 15h00min, especialmente considerando o contexto excepcional da liminar, para derradeira votação.

Retomados os trabalhos às 15h00min, foi concedida a palavra à advogada das Recuperandas, que esclareceu que haverá duas modificações na classe IV, tendo sido solicitado pela Administradora Judicial que fosse colocada a nova redação no “chat” para sua transcrição na ata, qual seja:

#### “4.1.4. Classe IV – Credores com Privilégio Especial (ME e EPP)

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV) deverão receber seu respectivo crédito com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do 12º (decimo segundo) mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.

Taxa de Juros e Correção monetária: Selic e juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação.”

DS  
RASP

DS  
JRB

DS  
MCM

A Administradora Judicial então submeteu à votação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, a proposta de votação do plano de recuperação judicial.

Foi então determinado pela Administradora Judicial que fosse iniciada a votação, cujo resultado foi o seguinte:

No cenário I, considerando o crédito do Banco Santander pelo valor de R\$142.726,41:

- A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 59 credores presentes que representam o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), votaram a favor do Plano **59** credores, que perfazem o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à **100%** dos credores;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 8 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.119.476,82 (dois milhões cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), votaram a favor do Plano **7** credores, que representam o montante de **R\$ 1.976.750,41 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, equivalentes à **93,27%** dos créditos e à **87,50 %** dos credores; e
- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 6 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), votaram a favor do Plano **6** credores, que representam o montante de **R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)**, equivalentes à **100%** dos credores.

No cenário II, considerando o crédito do Banco Santander pelo valor de R\$ 3.971.301,88:

- A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 59 credores presentes que representam o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), votaram a favor do Plano **59** credores, que perfazem o montante de R\$ 904.076,34 (novecentos e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à **100%** dos credores;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 8 credores presentes que representam o montante de R\$ 5.948.052,29 (cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), votaram a favor do Plano **7** credores, que representam o montante de **R\$ 1.976.750,41 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, equivalentes à **33,23%** dos créditos e à **87,50 %** dos credores; e

DS  
RASP

DS  
JRB

DS  
MCA

- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 6 credores presentes que representam o montante de R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), votaram a favor do Plano 6 credores, que representam o montante de **R\$ 2.181.429,43 (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)**, equivalentes à **100%** dos credores.

A Administradora Judicial concluiu que, considerando o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial e seu aditivo, ressalvadas as alterações mencionadas em ata, restou aprovado no cenário I e rejeitado no cenário II, ambos acima descritos, razão pela qual levará ao conhecimento do Douto Juízo competente.

Por fim, o secretário procedeu com a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela Administradora Judicial e presidente da Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pela advogada das Recuperandas, Dra. Juliana Bumachar, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (artigo 37, §7º LRF). Encerrado os trabalhos às 16h30min. Nada mais.


DocuSigned by:  
*Joice Ruiz Bernier*

A11FA0EC3AA6427

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

**Administradora Judicial**

Dra. Joice Ruiz Bernier



**Secretário**

Denis Ribeiro Passos

DocuSigned by:  
*Juliana Bumachar*

BE6C6B47B802412...

**“GRUPO LÓGIKA”**

**Recuperandas**

Dra. Juliana Bumachar

DS  
**RASP**

DS  
*MLA*

*Representando os credores da Classe I:*

DocuSigned by:  
**MARCELO COLOGNESE MENTONE**  
D81EF6A72E9F45C...

**Marcelo Colognese Mentone**  
Dr. Marcelo Colognese Mentone

DocuSigned by:  
**Rogério Arthur Silvestre Paredes**  
709BD779046245E

**Rogério Artur Silvestre Paredes**  
Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes

*Representando os credores da Classe III:*

DocuSigned by:  
**Patricia Matsubara**  
008747568932492...

**CSU Cardsystem S.A.**  
Dra. Patricia Matsubara

DocuSigned by:  
**Isabella Nogueira Jancovic**  
4DBF2A063AEB4EA...

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Isabella Nogueira Jancovic

*Representando os credores da Classe IV:*

DocuSigned by:  
**Rogério Arthur Silvestre Paredes**  
709BD779046245E

**Plast-Pack Comércio De Embalagens Ltda – EPP**  
Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes

DocuSigned by:  
**MARCELO COLOGNESE MENTONE**  
D81EF6A72E9F45C...

**Carito Transportes e Logística Ltda – ME**  
Dr. Marcelo Colognese Mentone

# CENÁRIO I

**Grupo Logika**

Quórum – cenário I

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	78	1.218.195,65	60	953.725,41	59	904.076,34
	100,00%	100,00%	76,92%	78,29%	75,64%	74,21%
Credores Classe III (Quirografários)	19	10.062.423,27	11	9.797.160,59	8	2.119.476,82
	100,00%	100,00%	57,89%	97,36%	42,11%	21,06%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	17	2.852.850,82	7	2.727.569,20	6	2.181.429,43
	100,00%	100,00%	41,18%	95,61%	35,29%	76,46%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>114</b>	<b>14.133.469,75</b>	<b>78</b>	<b>13.478.455,21</b>	<b>73</b>	<b>5.204.982,60</b>
	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>68,42%</b>	<b>95,37%</b>	<b>64,04%</b>	<b>36,83%</b>



**Grupo Logika**

Mapa - Cenário I - Considerando Relação de credores AJ

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100


**ORGAM ESSENCIAL**  
 Turnaround Solutions

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Adriana Cristina Justino Dos Santos	Classe I	6.777,80	S	S	S
Alana Lopes Sarmiento	Classe I	7.345,70	S	S	S
Aline Aparecida Sales	Classe I	6.897,75	S	S	S
Ana Carolina Vieira Dos Santos	Classe I	6.288,06	S	S	S
Beatriz De Carvalho	Classe I	6.570,98	S	S	S
Bruna Lima Vieira	Classe I	10.793,96	S	S	S
Bruno Araujo Feitoza	Classe I	6.777,57	S	S	S
Carla Maria Moraes Mendes	Classe I	15.260,25	S	S	S
Carlos Eduardo Araujo Do Rosario	Classe I	31.317,49	S	S	S
Carolina Rosa Neta De Sousa	Classe I	6.195,11	S	S	S
Claudia Vieira Alves	Classe I	17.168,78	S	S	S
Diana Botelho Silva	Classe I	15.174,85	S	S	S
Diego Lopes De Souza	Classe I	6.335,90	S	S	S
Felipe Braga Almeida	Classe I	6.416,38	S	S	S
Francisca Alves Eugenio	Classe I	8.539,12	S	S	S
Francisca Das Chagas Inacio De Oliveira	Classe I	6.843,33	S	S	S
Gabriela Henrique Martins	Classe I	5.038,91	S	S	S
Guilherme Medeiros Da Silva	Classe I	5.010,16	S	S	S
Hyndaya Sofia Sales	Classe I	6.537,48	S	S	S
Igor Bernardo De Moura	Classe I	5.922,32	S	S	S
Ivanilda Lima Ribeiro Da Silva	Classe I	8.043,81	S	S	S
Ivanilde Da Costa Veloso	Classe I	13.111,83	S	S	S
Janaina Rodrigues Simoes	Classe I	7.082,75	S	S	S
Jefferson Menezes Da Rocha	Classe I	6.726,09	S	S	S
Joao Vitor Dos Santos Almeida	Classe I	6.918,88	S	S	S
Kauani Rodrigues Dos Santos	Classe I	4.418,13	S	S	S
Kelly Cristina Matos	Classe I	12.558,81	S	S	S
Kelly Rodrigues Machado	Classe I	7.512,87	S	S	S
Kherolyn Cristina Costa Silva	Classe I	6.056,29	S	S	S
Laryssa Estevam Gomes	Classe I	18.385,91	S	S	S
Marcelo Colognese Mentone	Classe I	86.607,46	S	S	S
Maria Jayne Pereira Oliveira Belem	Classe I	7.714,04	S	S	S
Matheus Felix Do Nascimento	Classe I	7.112,29	S	S	S
Mayara Da Silva Ferreira	Classe I	5.006,67	S	S	S
Michelle Barbosa Lima Santos	Classe I	8.072,10	S	S	S
Michelle Santos Nascimento	Classe I	14.819,19	S	S	S
Natalia Teixeira Chagas	Classe I	5.485,04	S	S	S

**Grupo Logika**

Mapa - Cenário I - Considerando Relação de credores AJ

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100

ORGAM ESSENCIAL  
Turnaround Solutions

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Noel Jose Bento	Classe I	8.329,42	S	S	S
Odília Martins De Brito	Classe I	5.191,10	S	S	S
Priscila De Toledo	Classe I	10.101,81	S	S	S
Raiane Cristina Cassimiro Da Silva	Classe I	7.207,75	S	S	S
Rebeca Santos De Oliveira	Classe I	5.696,05	S	S	S
Renan Alves De Oliveira	Classe I	6.648,06	S	S	S
Renata Carvalho De Almeida	Classe I	7.363,96	S	S	S
Rogério Artur Silvestre Paredes	Classe I	243.415,57	S	S	S
Sabrina Neris Cabral Dos Santos	Classe I	7.872,78	S	S	S
Sergio Bermudes Advogados	Classe I	93.850,00	S	S	S
Silvana De Souza Martins	Classe I	5.994,35	S	S	S
Sismai De Jesus Sampaio	Classe I	8.046,30	S	S	S
Taiana De Jesus Assuncao	Classe I	6.358,51	S	S	S
Talita De Oliveira Novais	Classe I	6.819,66	S	S	S
Thais Vallery Batista Da Costa	Classe I	6.386,31	S	S	S
Thaissa Lazara De Oliveira Silva	Classe I	7.918,40	S	S	S
Thamara Severino Soares De Oliveira	Classe I	6.700,10	S	S	S
Thamires Severino Soares De Oliveira	Classe I	8.745,34	S	S	S
Thauane Silva Pinheiro	Classe I	8.263,32	S	S	S
Vera Helena Souza Da Silva	Classe I	16.578,90	S	S	S
Wellington Da Silva Candido	Classe I	6.294,50	S	S	S
Willian Cerqueira Goncalves	Classe I	7.450,10	S	S	S
CSU Cardsystem S.A.	Classe III	1.574.864,70	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	5.444,79	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	142.726,41	S	S	N
Eletromax 25 de Agosto Eireli	Classe III	9.477,56	S	S	S
Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A	Classe III	4.207,14	S	S	S
Telefônica Brasil S.A	Classe III	62.865,61	S	S	S
Totvs S.A <b>(Leydiane Carvalho Moreira Batista)</b>	Classe III	21.541,68	S	S	S
Zenvia Mobile Serviços Digitais Ltda.	Classe III	298.348,94	S	S	S
Audacieuxx Divisorias Comercio, Industria E Servicos Eireli - EPP <b>(José Roberto Pontes Pereira)</b>	Classe IV	4.750,00	S	S	S
Carito Transportes E Logística Ltda - ME	Classe IV	866.074,56	S	S	S
Patria Serviços e Segurança Ltda - ME	Classe IV	3.260,23	S	S	S
Plast-Pack Comércio De Embalagens Ltda - EPP	Classe IV	1.286.625,15	S	S	S
Rd Suprimentos para Escritorio Eireli - ME <b>(Marco Aurelio Mendes de Oliveira)</b>	Classe IV	1.767,00	S	S	S
Vertical Log Sistema De Armazenagem E Servicos Tecnicos Eireli - EPP	Classe IV	18.952,50	S	S	S

**Grupo Logika**

Mapa - Cenário I - Considerando Relação de credores AJ

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



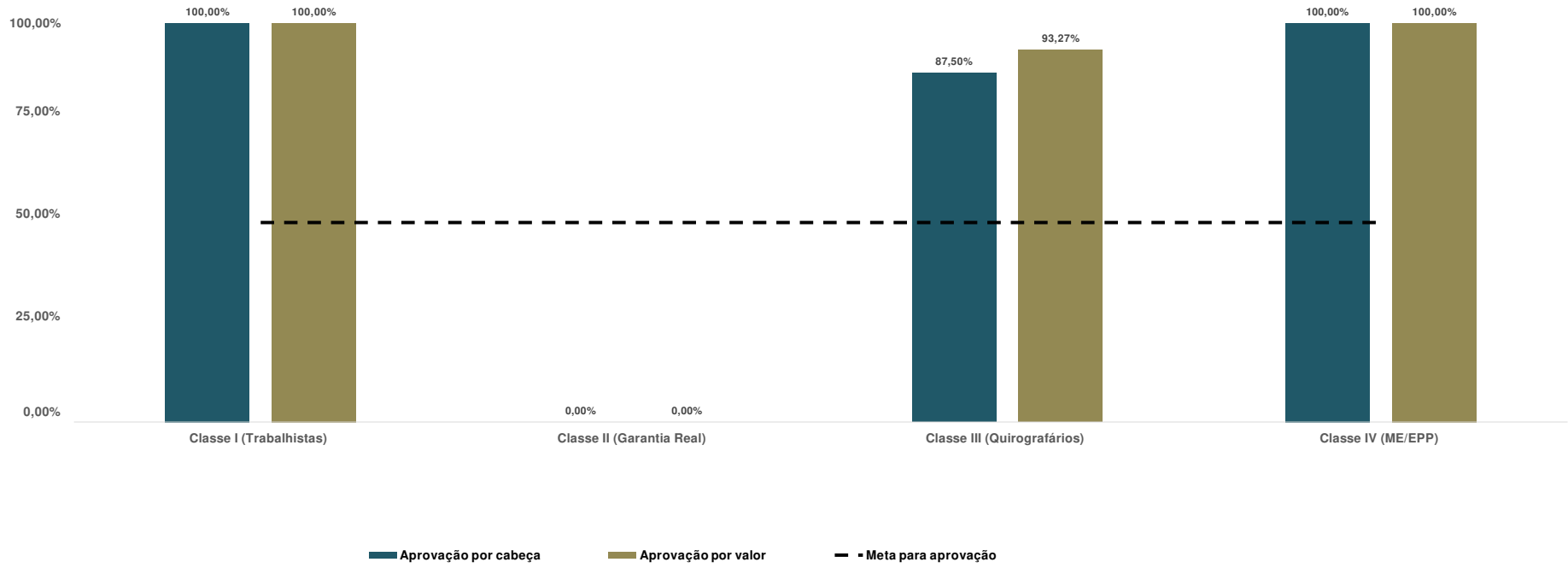
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Total	#	14.133.469,75	#	#	#

**Grupo Logika****Resultados**

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34
	75,64%	74,21%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	2.119.476,82	-	-	8	2.119.476,82	1	142.726,41	7	1.976.750,41
	42,11%	21,06%			100,00%	100,00%	12,50%	6,73%	87,50%	93,27%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43
	35,29%	76,46%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>73</b>	<b>5.204.982,60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>5.204.982,60</b>	<b>1</b>	<b>142.726,41</b>	<b>72</b>	<b>5.062.256,19</b>
	<b>64,04%</b>	<b>36,83%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,37%</b>	<b>2,74%</b>	<b>98,63%</b>	<b>97,26%</b>



# CENÁRIO II



**Grupo Logika**

Quórum - Cenário II - Santander

AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	78	1.218.195,65	60	953.725,41	59	904.076,34
	100,00%	100,00%	76,92%	78,29%	75,64%	74,21%
Credores Classe III (Quirografários)	19	13.890.998,74	11	13.625.736,06	8	5.948.052,29
	100,00%	100,00%	57,89%	98,09%	42,11%	42,82%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	17	2.852.850,82	7	2.727.569,20	6	2.181.429,43
	100,00%	100,00%	41,18%	95,61%	35,29%	76,46%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>114</b>	<b>17.962.045,22</b>	<b>78</b>	<b>17.307.030,68</b>	<b>73</b>	<b>9.033.558,07</b>
	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>68,42%</b>	<b>96,35%</b>	<b>64,04%</b>	<b>50,29%</b>

**Grupo Logika**  
**Mapa - Cenário II - Liminar Santander**  
**AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100**



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Adriana Cristina Justino Dos Santos	Classe I	6.777,80	S	S	S
Alana Lopes Sarmiento	Classe I	7.345,70	S	S	S
Aline Aparecida Sales	Classe I	6.897,75	S	S	S
Ana Carolina Vieira Dos Santos	Classe I	6.288,06	S	S	S
Beatriz De Carvalho	Classe I	6.570,98	S	S	S
Bruna Lima Vieira	Classe I	10.793,96	S	S	S
Bruno Araujo Feitoza	Classe I	6.777,57	S	S	S
Carla Maria Moraes Mendes	Classe I	15.260,25	S	S	S
Carlos Eduardo Araujo Do Rosario	Classe I	31.317,49	S	S	S
Carolina Rosa Neta De Sousa	Classe I	6.195,11	S	S	S
Claudia Vieira Alves	Classe I	17.168,78	S	S	S
Diana Botelho Silva	Classe I	15.174,85	S	S	S
Diego Lopes De Souza	Classe I	6.335,90	S	S	S
Felipe Braga Almeida	Classe I	6.416,38	S	S	S
Francisca Alves Eugenio	Classe I	8.539,12	S	S	S
Francisca Das Chagas Inacio De Oliveira	Classe I	6.843,33	S	S	S
Gabriela Henrique Martins	Classe I	5.038,91	S	S	S
Guilherme Medeiros Da Silva	Classe I	5.010,16	S	S	S
Hyndaya Sofia Sales	Classe I	6.537,48	S	S	S
Igor Bernardo De Moura	Classe I	5.922,32	S	S	S
Ivanilda Lima Ribeiro Da Silva	Classe I	8.043,81	S	S	S
Ivanilde Da Costa Veloso	Classe I	13.111,83	S	S	S
Janaina Rodrigues Simoes	Classe I	7.082,75	S	S	S
Jefferson Menezes Da Rocha	Classe I	6.726,09	S	S	S
Joao Vitor Dos Santos Almeida	Classe I	6.918,88	S	S	S
Kauani Rodrigues Dos Santos	Classe I	4.418,13	S	S	S
Kelly Cristina Matos	Classe I	12.558,81	S	S	S
Kelly Rodrigues Machado	Classe I	7.512,87	S	S	S
Kherolyn Cristina Costa Silva	Classe I	6.056,29	S	S	S
Laryssa Estevam Gomes	Classe I	18.385,91	S	S	S
Marcelo Colognese Mentone	Classe I	86.607,46	S	S	S
Maria Jayne Pereira Oliveira Belem	Classe I	7.714,04	S	S	S
Matheus Felix Do Nascimento	Classe I	7.112,29	S	S	S
Mayara Da Silva Ferreira	Classe I	5.006,67	S	S	S
Michelle Barbosa Lima Santos	Classe I	8.072,10	S	S	S
Michelle Santos Nascimento	Classe I	14.819,19	S	S	S
Natalia Teixeira Chagas	Classe I	5.485,04	S	S	S

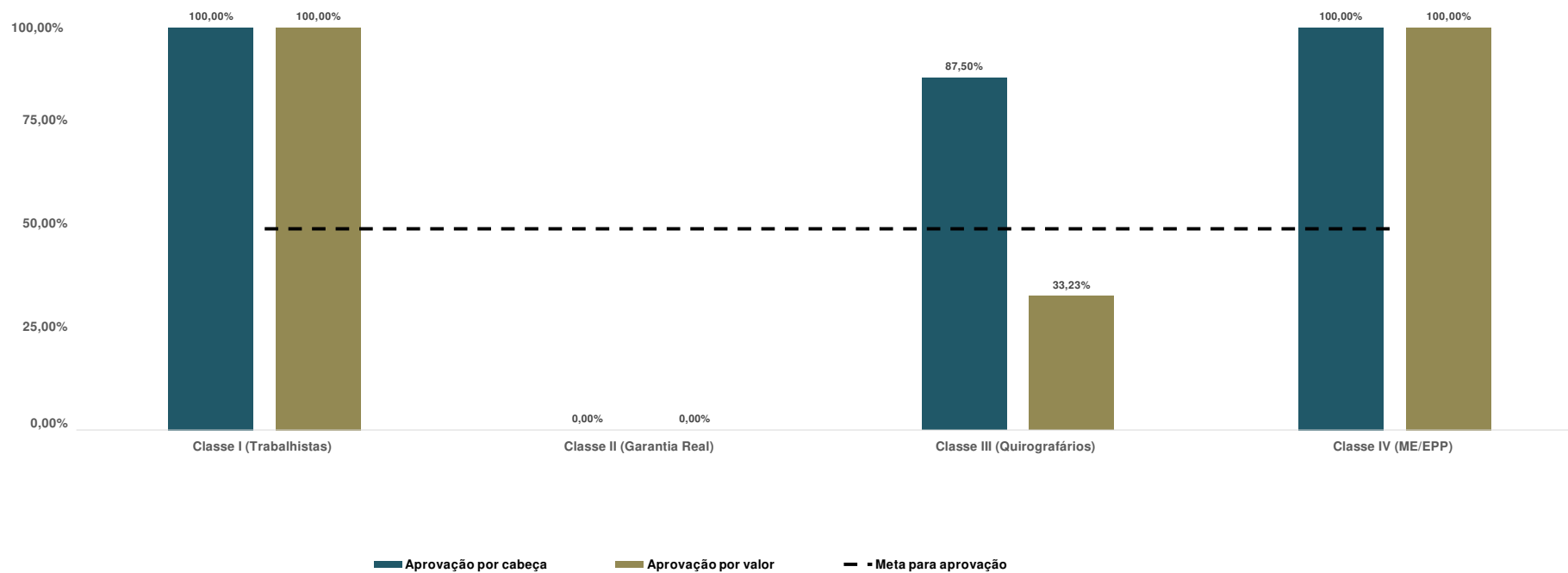
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Noel Jose Bento	Classe I	8.329,42	S	S	S
Odília Martins De Brito	Classe I	5.191,10	S	S	S
Priscila De Toledo	Classe I	10.101,81	S	S	S
Raiane Cristina Cassimiro Da Silva	Classe I	7.207,75	S	S	S
Rebeca Santos De Oliveira	Classe I	5.696,05	S	S	S
Renan Alves De Oliveira	Classe I	6.648,06	S	S	S
Renata Carvalho De Almeida	Classe I	7.363,96	S	S	S
Rogério Artur Silvestre Paredes	Classe I	243.415,57	S	S	S
Sabrina Neris Cabral Dos Santos	Classe I	7.872,78	S	S	S
Sergio Bermudes Advogados	Classe I	93.850,00	S	S	S
Silvana De Souza Martins	Classe I	5.994,35	S	S	S
Sismai De Jesus Sampaio	Classe I	8.046,30	S	S	S
Taiana De Jesus Assuncao	Classe I	6.358,51	S	S	S
Talita De Oliveira Novais	Classe I	6.819,66	S	S	S
Thais Vallery Batista Da Costa	Classe I	6.386,31	S	S	S
Thaissa Lazara De Oliveira Silva	Classe I	7.918,40	S	S	S
Thamara Severino Soares De Oliveira	Classe I	6.700,10	S	S	S
Thamires Severino Soares De Oliveira	Classe I	8.745,34	S	S	S
Thauane Silva Pinheiro	Classe I	8.263,32	S	S	S
Vera Helena Souza Da Silva	Classe I	16.578,90	S	S	S
Wellington Da Silva Candido	Classe I	6.294,50	S	S	S
Willian Cerqueira Goncalves	Classe I	7.450,10	S	S	S
CSU Cardsystem S.A.	Classe III	1.574.864,70	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	5.444,79	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	3.971.301,88	S	S	N
Eletromax 25 de Agosto Eireli	Classe III	9.477,56	S	S	S
Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A	Classe III	4.207,14	S	S	S
Telefônica Brasil S.A	Classe III	62.865,61	S	S	S
Totvs S.A <b>(Leydiane Carvalho Moreira Batista)</b>	Classe III	21.541,68	S	S	S
Zenvia Mobile Serviços Digitais Ltda.	Classe III	298.348,94	S	S	S
Audacieuxx Divisorias Comercio, Industria E Servicos Eireli - EPP <b>(José Roberto Pontes Pereira)</b>	Classe IV	4.750,00	S	S	S
Carito Transportes E Logística Ltda - ME	Classe IV	866.074,56	S	S	S
Patria Serviços e Segurança Ltda - ME	Classe IV	3.260,23	S	S	S
Plast-Pack Comércio De Embalagens Ltda - EPP	Classe IV	1.286.625,15	S	S	S
Rd Suprimentos para Escritorio Eireli - ME <b>(Marco Aurelio Mendes de Oliveira)</b>	Classe IV	1.767,00	S	S	S
Vertical Log Sistema De Armazenagem E Servicos Tecnicos Eireli - EPP	Classe IV	18.952,50	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Habilitação	Presença	Voto
Total	#	17.962.045,22	#	#	#

**Grupo Logika**  
**Resultados - Cenário II - Liminar Santander**  
 AGC - 09.06.2021. / Processo n.º 1062599-51.2020.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34	-	-	59	904.076,34
	75,64%	74,21%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	5.948.052,29	-	-	8	5.948.052,29	1	3.971.301,88	7	1.976.750,41
	42,11%	42,82%			100,00%	100,00%	12,50%	66,77%	87,50%	33,23%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43	-	-	6	2.181.429,43
	35,29%	76,46%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>73</b>	<b>9.033.558,07</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>9.033.558,07</b>	<b>1</b>	<b>3.971.301,88</b>	<b>72</b>	<b>5.062.256,19</b>
	<b>64,04%</b>	<b>50,29%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,37%</b>	<b>43,96%</b>	<b>98,63%</b>	<b>56,04%</b>





## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO LÓGICA – 09/06/2021 – 10h00.

From Me to C3\_Eletromax\_Jonathan: (Direct Message) 08:53 AM

Jonathan, bom dia. Você precisa habilitar seu microfone/áudio

Clique no ícone de áudio na parte esquerda inferior da tela, depois selecione incluir áudio do computador

From OR\_Point\_DênisPassos to Everyone: 09:21 AM

Por gentileza, o representante do credor Eletromax, favor ativar a câmera a fim de proceder seu credenciamento.

From Me to C3\_Eletromax\_Jonathan: (Direct Message) 09:21 AM

Jonathan, não estamos conseguindo contato telefônico com o Senhor. Poderia nos sinalizar por aqui por favor?

From Me to Everyone: 10:00 AM

Acompanhe nossa transmissão via Youtube: <https://youtu.be/JpVMpTvM5yQ>

From OR\_Point\_Eduardo Machado to Everyone: 10:01 AM

Bom dia a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1\_nome credor\_nome representante

C3\_Multi\_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13\_Multi\_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34\_Multi\_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

From OR\_Point\_João to Everyone: 10:03 AM

Link da AGC Grupo Lógica via Youtube: <https://youtu.be/JpVMpTvM5yQ>

From OR\_Point\_DênisPassos to Everyone: 03:01 PM

teste

From C3\_BancoSantander\_Isabella to Everyone: 03:02 PM

Caros, peço que conste em ata (i) todas as suspensões - com indicação do tempo de paralisação; (ii) que foram determinadas sem nenhum tipo de votação; e (iii) quem requereu cada uma das suspensões - principalmente a última, requerida pela Telefônica (titular de crédito de R\$62.865,60) sob o pretexto de que o seu representante precisava alinhar o posicionamento na AGC em decorrência da liminar deferida nos autos do agravo de instrumento nº 2127290-32.2021.8.26.0000 - a qual apenas determinou que o Santander vote em dois cenários.

From RE\_Bumachar\_Renato to Everyone: 03:08 PM

4.1.4. Classe IV – Credores com Privilégio Especial (ME e EPP)



Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV) deverão receber seu respectivo crédito com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela no último Dia Útil do 12º (decimo segundo) mês subsequente ao da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação e as demais parcelas no último Dia Útil dos meses subsequentes.

Taxa de Juros e Correção monetária: Selic e juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação.

From OR\_Point\_DênisPassos to Everyone: 03:16 PM

Dr Matheus

por favor, caso não esteja ouvindo, poderá exercer a opção de voto pelo chat

From C1\_SergioBermudes\_Matheus to Everyone: 03:17 PM

O chat estava desativado aqui. Pela aprovação do plano

